



C.M.V.
Proc. Nº 5610/15
Fls. 01
Resp. —

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 150/2015

Senhor Presidente,

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) e os demais vereadores subscritos, requerem nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) para que dê andamento ao Projeto de Lei nº 3.627/2015, de autoria do Deputado Luiz Lauro Filho (PSB/SP), que *“acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade da mãe de criança que enfrenta condições de saúde peculiares”*.

Justificativa:

A licença-maternidade foi primeiramente encarada como um direito da trabalhadora que, ao ser mãe – biológica ou adotante – não pode ser privada do convívio com seu filho nos estágios iniciais de adaptação, salientando-se que tal direito também pertence ao menor.

Os recém nascidos, naturalmente, demandam, em função de sua extrema fragilidade, atenção especial, porém, em alguns casos demandam ainda maiores cuidados.

Crianças que nascem com deficiências, síndromes ou necessitam de internação prolongada por doenças congênitas ou por complicações decorrentes do parto precisam de atenção redobrada.



C.M.V.
Proc. Nº 5610/15
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

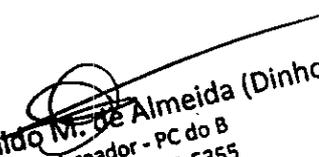
ESTADO DE SÃO PAULO

É fato que a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que "cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal" já prevê a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, mas, diferentemente da nossa proposta contida no Projeto de Lei 3.627/2015, essa prorrogação do benefício está circunscrita a uma opção da empresa, que pode ou não aderir ao Programa.

O Projeto de Lei nº 3.627/2015, de autoria do Deputado Federal Luiz Lauro Filho (PSB/SP), já prorroga de imediato a licença, tão logo seja constatada a deficiência do recém-nascido, através da inclusão de dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de ampliar para 120 (cento e vinte) dias, o período da licença-maternidade para as mães de recém-nascidos com deficiência ou síndrome, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias para crianças que permaneçam em internação.

Além disso, a proposta insere parágrafo na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para garantir o pagamento do salário-maternidade pelo período estendido, uma vez que o benefício, na regra vigente, só é assegurado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Assim, diante da importância social e do baixo impacto aos combalidos cofres nacionais, solicitamos aos nobres Vereadores, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO** e que cópia da mesma seja enviada ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), que dê andamento ao Projeto de Lei nº 3.627/2015, que "acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade da mãe de criança que enfrenta condições de saúde peculiares".


Adroaldo M. de Almeida (Dinho)
Vereador - PC do B
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5343


KIKO BELONI
Vereador - PSDB
3º Secretário

Valinhos, 19 de novembro de 2015.

